



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 06 de 22 de janeiro de 2026, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela imperativa necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município, conforme delineado no Art. 1º do referido Projeto. A criação da Banda Musical Municipal de Pariquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.

Conforme o Art. 2º da proposição, a Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens do Município; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos do Município.

A estrutura e o funcionamento propostos, detalhados nos artigos subsequentes, asseguram a participação de jovens entre 10 e 18 anos, residentes no Município de Pariquera-Açu, por meio de processo seletivo,



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

garantindo a gratuidade e o caráter voluntário. Adicionalmente, estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar regular, bom rendimento acadêmico e assiduidade nas atividades da Banda, reforçando o compromisso com a educação integral dos participantes.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposta, que representa um marco significativo para o desenvolvimento cultural e social de nosso Município.

Pariquera-Açu, 22 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Banda Musical Municipal de Parquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural no Município.

Art. 2º A Banda Musical Municipal de Parquera-Açu, doravante denominada "Banda Municipal", terá como objetivos:

- I – Oferecer o aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens do Município;
- II – Contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social;
- III – Prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical;
- IV – Valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais;
- V – Promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos do Município.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Banda Municipal será composta por até 40 (quarenta) integrantes, podendo contar com músicos convidados para apresentações específicas, a critério da direção.

Art. 4º Poderão integrar a Banda Municipal crianças, adolescentes e jovens com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Pariquera-Açu.

§ 1º Poderão ser admitidos participantes veteranos e convidados acima da idade máxima estabelecida no caput para ensaios e apresentações, desde que não ultrapassem o limite de integrantes estabelecido no Art. 3º desta Lei.

§ 2º A participação na Banda Municipal é voluntária e gratuita, não havendo qualquer tipo de remuneração ou bolsa de incentivo financeiro aos integrantes.

Art. 5º O comando e a responsabilidade pedagógica e artística da Banda Municipal, ficarão a cargo de pessoa com comprovada experiência e idoneidade moral na área musical, a ser designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O ingresso na Banda Municipal se dará por meio de processo de seleção que incluirá:

I – Avaliação escrita e prática de iniciação musical, para verificar o conhecimento e aptidão dos candidatos;

II – Entrevista com os responsáveis e com o candidato, quando aplicável.

Parágrafo único. Estarão dispensados da avaliação de iniciação musical os alunos que demonstrarem, por meio de comprovação e avaliação do regente, possuírem o conhecimento necessário para o manuseio de um instrumento específico.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 7º Os participantes da Banda Municipal deverão, obrigatoriamente:

- I – Estar matriculados e frequentando regularmente uma instituição de ensino, apresentando comprovante de matrícula e frequência escolar;
- II – Apresentar rendimento escolar satisfatório, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Manter frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas de música e ensaios da Banda Municipal;
- IV – Zelar pela conservação dos instrumentos, equipamentos e materiais cedidos para uso nas atividades da Banda.

Art. 8º As atividades da Banda Municipal incluirão:

- I – Aulas teóricas e práticas de música, com duração de 01 (uma) hora, ministradas 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente em contraturno escolar;
- II – Ensaios regulares para apresentações públicas, em dias e horários alternativos, conforme cronograma da direção da Banda Municipal;
- III – Apresentações em eventos cívicos, culturais e festividades do Município;
- IV – Atividades de apoio à preservação do patrimônio imaterial e das festas tradicionais locais.

Art. 9º Com o objetivo de promover a integração e o acompanhamento dos participantes, o regente da Banda Municipal realizará reuniões bimestrais com pais ou responsáveis, e outras complementares quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pariqueira-Açu, 22 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 05/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta destaca a necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município. A criação da Banda Musical Municipal de Pariquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.
3. A Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, tem-se que a criação da banda musical municipal representa um marco significativo para o desenvolvimento cultural e social do Município.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 07/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. O projeto, segundo o autor da proposta, visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Banda Musical Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural no Município.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o projeto cria uma política pública de natureza cultural e educacional, sem previsão de remuneração aos participantes, uma vez que a participação na Banda Municipal é voluntária e gratuita, conforme disposto no art. 4º, §2º.
6. No que tange ao impacto financeiro, embora haja previsão de despesas relacionadas à aquisição e manutenção de instrumentos musicais, materiais, eventuais serviços e estrutura necessária ao funcionamento da Banda, o projeto estabelece expressamente que tais custos serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura. Em resposta ao Ofício feito por esta Comissão, o Executivo respondeu que eventuais despesas serão cobertas por recurso próprio previstos nas fichas contábil 334, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme orçamento aprovado e devida suplementação financeira - totalizando R\$ 620.000,00.



7. Dessa forma, não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de fonte de custeio, estando a proposição em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e à previsão orçamentária.
8. Ademais, a possibilidade de suplementação orçamentária, se necessária, encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os limites legais e a devida autorização legislativa.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. No mérito, iniciativa possui relevante caráter social e preventivo, podendo contribuir, inclusive, para a redução de custos indiretos relacionados a políticas públicas de assistência social e segurança, ao promover inclusão e desenvolvimento de jovens.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR